



PUBLICADO

06-13; 12/109

2552

Journal da Região

LEI Nº 1030 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamento no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal de Saquarema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Saquarema para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único – Para os fins desta legislação entende-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma da lei 10.741/2003.

Art. 2º - O cômputo das vagas reservadas será realizado de acordo com os seguintes parâmetros.

I - em estacionamento públicos o cômputo das vagas reservadas será realizado por quadra, preferencialmente demarcada no ponto equidistante dos extremos.

I - nos estacionamentos privados, o cômputo das vagas reservadas, será calculado com base no total das vagas oferecidas.

Art. 4º - As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

Art. 5º - Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de dezembro de 2009.

FRACIANE MOTTA
Prefeita

- Origem: Projeto de Lei nº 081/2009
Autoria do Vereador Romacart Azeredo de Souza